

Lei nº 1.163/2022

Meruoca/CE, 27 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Meruoca, altera as Leis Municipais nº 948/2017, 682/2007 e nº864/2014, na forma que indica, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Meruoca de que trata a Lei Municipal nº 948/2017, de 02 de maio de 2017.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 948/2017, de 02 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Meruoca fica assim construída:

1 – ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- 1.1. Gabinete do Prefeito*
- 1.2. Procuradoria Geral*
- 1.3. Assessoria de Comunicação*
- 1.4. Assessoria Administrativa e de Planejamento*
- 1.5. Assessoria de Governo Municipal*
- 1.6. Controladoria Interna*
- 1.7. Ouvidoria Geral*

2 – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

- 2.1. Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão*
- 2.2. Secretaria de Finanças*

3 – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

- 3.1. Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo*
- 3.2. Secretaria de Educação*
- 3.3. Secretaria de Saúde*
- 3.4. Secretaria de Inclusão e Promoção Social*
- 3.5. Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária*
- 3.6. Secretaria de Cultura, Turismo e Meio-Ambiente*
- 3.7. Secretaria de Esporte e Juventude*
- 3.8. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia*



Art. 3º. Compete à Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária:

- I. Coordenar a política governamental relacionada às áreas de sua responsabilidade;
- II. Planejar e executar as ações de fomento as atividades agropecuárias;
- III. Desenvolver e acompanhar os programas especiais e as atividades produtivas, com vista ao fortalecimento da agricultura familiar;
- IV. Manter atualizado o registro de dados cadastrais e característicos do setor agrícola do Município;
- V. Prestar assessoramento técnico na produção agropecuária e articular meios facilitadores de financiamentos;
- VI. Promover e incentivar o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos municipais;
- VII. Definir a política de abastecimento de água para o consumo humano e para os setores de produção;
- VIII. Estimular as criações e cooperativas; assistindo a sua formação e acompanhando seu desenvolvimento;
- IX. Orientar os agricultores no manejo do solo, ensinando-lhes melhores técnicas, no intuito de possibilitar o aumento da produtividade;
- X. Estimular as comunidades para o plantio de hortas e palmares possibilitando o aumento de renda dos participantes dos programas implantados;
- XI. Fomentar a capacitação voltada aos pequenos produtores rurais;
- XII. Orientar os agricultores para o uso correto de defensivos agrícolas;

Art. 4º. Compete à Secretaria de Cultura, Turismo e Meio-Ambiente:

- I. Através da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Meruoca — AMMAM, vinculada a esta Secretaria, as atribuições descritas nas Leis Municipais nº. 864/2014, de 7 de maio de 2014, e nº 1.117/2021, de 16 de dezembro de 2021;
- II. Planejar, coordenar e executar o plano de desenvolvimento, bem como, as ações voltadas para o meio ambiente;
- III. Acompanhar e controlar as questões concernentes à preservação ambiental;
- IV. Promover campanhas objetivando a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente;
- V. Desenvolver providências tendo em vista o estudo prévio do impacto ambiental, com o respectivo relatório, nos casos de implantação de obras na área da circunscrição municipal;
- VI. Conceder, por intermédio da AMMAM, e desde que respeitados os instrumentos legais específicos, o licenciamento para empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou outras que forem delegadas pelo Estado, por instrumento legal ou convênio;
- VII. Definir planos, programas e projetos em sua área de abrangência;
- VIII. Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento das suas finalidades, nos

termosdo regulamento

- IX. Promover articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de Governode e entidades de iniciativa privada, para a promoção de projetos turísticos;
- X. Coordenar as políticas governamentais nas áreas do turismo;
- XI. Planejar e estimular o desenvolvimento do ecoturismo;
- XII. Organizar e executar, em ação integrada com os órgãos de competência específicos, o calendário de promoção turística do Município;
- XIII. Articular-se e manter-se em sintonia com o Conselho Municipal de Turismo, com o Conselho Municipal de Meio-Ambiente e com outros instrumentos de participação comunitária e com o Conselho Municipal de Cultura em consonância com a Lei 869/2014;
- XIV. Promover campanhas de difusão de atividades artísticas e culturais do Município;
- XV. Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termosdo regulamento.

Art. 5º. Compete à Secretaria de Esporte e Juventude:

- I - formular, coordenar e articular as políticas transversais relacionadas à juventude;
- II - planejar, normatizar, coordenar, executar e avaliar a política estadual do esporte, compreendendo o amparo ao desporto, à promoção do esporte, documentação e difusão das atividades físicas, desportivas e a promoção do esporte amador;
- III - deliberar, normatizar e implementar ações voltadas à política estadual de lazer e recreação;
- IV - revitalizar a prática esportiva em todo o Município, abrangendo as mais diversas modalidades em todos os segmentos sociais;
- V - articular as ações do Governo Municipal no sentido de orientá-las para a inclusão social, formação integral das pessoas, inclusive da terceira idade e portadoras de deficiências;
- VI - administrar e viabilizar a implantação, manutenção de parques e equipamentos esportivos;
- VII - coordenar as ações de governo na formulação de planos, programas e projetos no que concerne à Política Municipal de Desenvolvimento do Esporte, em consonância com as Políticas Estaduais e Federais de Desporto;
- VIII - contribuir para legitimação, a institucionalização do esporte como direito da população e para a constante evolução da legislação esportiva;
- IX - Planejar e desenvolver o calendário municipal de atividades esportivas;
- X. Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termosdo regulamento e Trabalhar ações em consonância com e/ou em conjunto com o conselho de juventude;

Art. 6º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia tem como finalidade implementar as ações estratégicas de desenvolvimento econômico e turístico



autossustentável, gerenciando processos de indução e fomento ao desenvolvimento e implantação de novos negócios, envolvendo iniciativas de fortalecimento do sistema produtivo formal e informal, notadamente do comércio e da agricultura familiar, apoiando a concessão de flexibilidades e infraestruturas para implementação de negócios locais visando dar efetividade às ações do Município, competindo-lhe:

I - formular políticas e diretrizes com vistas à implementação das ações do Município relacionadas ao desenvolvimento econômico;

II - elaborar normas e padrões de operacionalização das atividades da Pasta e estabelecer prioridades que viabilizem a consecução dos objetivos preconizados pela política municipal;

III - fortalecer e modernizar o sistema produtivo municipal, através de planos, programas, projetos e ações de fomento à produção e de aproveitamento do potencial de mercado;

IV - estudar e propor, em articulação com a Secretaria Municipal das Finanças, incentivos municipais para empreendimento de atividades produtivas consideradas fundamentais ou estratégicas;

V - coordenar, controlar e manter atualizados sistemas de informações referentes ao desenvolvimento das atividades produtivas do Município, identificando, disponibilizando e difundindo oportunidades de geração e/ou incremento de negócios e as disponibilizando para a população;

VI - estimular a geração de empreendimentos privados, associativistas, cooperativistas e comunitários;

VII - promover direta ou indiretamente o financiamento de atividades produtivas da economia formal e informal, preferencialmente aquelas enquadradas nas linhas do microcrédito;

VIII - promover e integrar atividades de profissionalização e qualificação de mão de obra com a geração de oportunidade de trabalho e renda, desenvolvimento e difusão de tecnologias, estimulando vocações e capacidades empreendedoras, diversificação das atividades econômicas e as condições de empregabilidade;

IX - apoiar tecnicamente e orientar as ações voltadas para o desenvolvimento econômico, executadas pelas Secretarias;

X - coordenar ações integradas voltadas para o desenvolvimento econômico que envolvam mais de um órgão ou entidade;

XI - elaborar, encaminhar, acompanhar e implantar projetos estratégicos para captar recursos, financiamentos, investimentos e apoios instrumentais, desenvolvendo articulações institucionais e parcerias públicas, empresariais e não governamentais;

XII - articular e mobilizar as forças produtivas da comunidade para a promoção do desenvolvimento econômico autossustentável e a gestão participativa dos recursos públicos;

XIII - prestar assistência técnica e extensão rural, incentivando a agricultura familiar;

XIV - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Art. 7º. As estruturas complementares das Secretarias Municipais e demais órgãos, as competências das unidades orgânicas, bem como, as atribuições dos dirigentes de cada um dos cargos indicados, serão estabelecidos por Decretos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As instruções normativas necessárias à implantação de rotinas e procedimentos concernentes ao processo de modernização administrativa serão gradualmente aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Fica mantida a simbologia DAS – Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Superior, referência DAS, de provimento em comissão, constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei, sendo criadas as simbologias DAS-V e DAS-VI.

Parágrafo único – Os níveis, vencimentos e remunerações dos ocupantes dos Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Superior - DAS são fixados no Anexo II, que é parte integrante do presente instrumento legal.

Art. 10. Fica mantida a simbologia DNI – cargo comissionado de Direção de Natureza Intermediária, referências DNI, de provimento em comissão, constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – Os níveis, vencimentos e remunerações dos ocupantes dos Cargos Comissionados de Direção de Natureza Intermediária - DNI, são fixados no Anexo II, parte integrante do presente instrumento legal.

Art. 11. Os membros da Comissão Permanente de Licitação perceberão o equivalente ao cargo comissionado de DAS-II para o presidente e DAS-IV para os outros componentes.

Art. 12. Fica instituída a simbologia GTR – Gratificação por Trabalho Relevante de confiança, que será conferida a servidores de cargos efetivos e/ou comissionados, referências GTR – I a GTR – III, constantes do quadro de Funções Gratificadas, Anexo III, parte integrante desta Lei.

§ 1º. As funções previstas nos níveis GTR-I a GTR-III serão distribuídas nas suas respectivas lotações, segundo critério de necessidades relevantes, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os valores e as quantidades das Gratificações por Trabalho Relevante – GTR são fixados no anexo III que integra a presente Lei.

Art. 13. Os servidores efetivos que forem designados para cargos comissionados, simbologia DAS ou DNI, poderão acumular a percepção de seus vencimentos do cargo efetivo, mais a representação do cargo comissionado no percentual de 50% (cinquenta por cento) até 100% (cem por cento), a critério da Administração Pública.

Art. 14. A estrutura dos Cargos Comissionados de que trata o art. 9º, inciso VI, do Plano de Cargos e Carreira do Grupo Ocupacional do Magistério – PCC/MAG, de que trata a Lei Municipal nº 682, de 12 de novembro de 2007, passa a ser composta pelos cargos de suporte pedagógico descritos no anexo VI desta Lei, sendo criados os cargos de Diretor de Unidade Escolar IV e V, bem como Coordenador Pedagógico IV e V, e Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, conforme cargas horárias e representações descritas no Anexo IV desta Lei.

Art. 15. O artigo 1º da Lei Municipal nº 864/2014, de 07 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída sob forma de Autarquia, vinculada à Secretaria Cultura, Turismo e Meio-Ambiente, como personalidade jurídica de direito público, sede e foro nesta cidade de Meruoca e jurisdição em todo o Município, a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Meruoca – AMMAM.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos respectivos créditos, a expedir decretos de transferências de dotações do orçamento de 2023, ou de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, necessários para a execução desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 17, 18 e 32, e os anexos I, II, e III, da Lei municipal nº 948/2017, de 02 de maio de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal De Meruoca, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2022.



JOSE HERTON ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Simbologia, Denominação e Quantitativo dos Cargos de DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS e de DIREÇÃO DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO – DNI

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSESSORIA DE GOVERNO MUNICIPAL	DAS - I	1
DIRETORIA DO HOSPITAL CHAGAS BARRETO	DAS - I	1
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO	DAS - II	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS	DAS - II	1
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE BÁSICA PSF	DAS - II	1
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO	DAS - II	1
COORDENAÇÃO DE NASF	DAS - II	1
SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE AMMAM	DAS - II	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO DO SUAS, TRABALHO E HABITAÇÃO	DAS - II	1
GERENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	DAS - III	1
GERENTE EXECUTIVO DE PROJETOS	DAS - III	1
GERENTE DE NÚCLEO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (COORDENADOR DO CRAS) I	DAS - III	1
GERENTE DE NÚCLEO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (COORDENADOR DO CRAS) II	DAS - III	1
GERENTE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	DAS - III	1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	DAS - IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	DAS - IV	8
ASSESSORIA DE GABINETE DO VICE PREFEITO	DAS - IV	1
PROCURADOR ADJUNTO	DAS - IV	1
AVALIADOR DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	DAS - IV	1
COORDENAÇÃO DA CTR	DAS - IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	DAS - IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO	DAS - IV	1
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE	DAS - IV	1
COORDENAÇÃO DE DIREÇÃO CLÍNICA E TÉCNICA DE UNIDADE HOSPITALAR	DAS - IV	1
ASSESSOR JURÍDICO DA AMMAM	DAS - IV	1
ANALISTA AMBIENTAL DA AMMAM	DAS - IV	3
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS - V	30
DIRETOR DE DIVISÃO	DAS - VI	40
CHEFE DE NÚCLEO	DNI - I	40

ANEXO II

SIMBOLOGIA, VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS E DIREÇÃO DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO – DNI

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO BASE*	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAS – I	R\$ 100,00	R\$ 3.900,00	R\$ 4.000,00
DAS – II	R\$ 100,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.600,00
DAS – III	R\$ 100,00	R\$ 2.900,00	R\$ 3.000,00
DAS – IV	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.500,00
DAS – V	R\$ 100,00	R\$ 1.900,00	R\$ 2.000,00
DAS – VI	R\$ 100,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.400,00
DNI – I	R\$ 100,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.350,00

* O vencimento base dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata esta tabela obedecerá a base salarial de cada servidor.

ANEXO III

SIMBOLOGIA, QUANTITATIVO E VALORES DAS GRATIFICAÇÕES POR TRABALHO RELEVANTE – GTR

SIMBOLOGIA	VALOR	QUANTIDADE
GTR – I	R\$ 450,00	15
GTR – II	R\$ 250,00	15
GTR - III	R\$ 150,00	30

ANEXO IV

Estrutura nominal dos cargos de direção e assessoramento a que se refere o art. 9º da lei municipal nº 682/2007, de 03/10/2007

CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGO COMISSIONADO	REMUNERAÇÃO		CARGA HORÁRIA
		SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	Diretor de Unidade Escolar I	Equivalente ao salário base do PEB I REF. I*	R\$ 700,00	200 h
	Diretor de Unidade Escolar II	Equivalente ao salário base do PEB I REF. I*	R\$ 600,00	200 h
	Diretor de Unidade Escolar III	Equivalente ao salário base do PEB I REF. I*	R\$ 450,00	200 h
	Diretor de Unidade Escolar IV	Equivalente ao salário base do PEB I REF. I*	R\$ 300,00	200 h
	Diretor de Unidade Escolar V	Equivalente ao salário base do PEB I REF. I*	R\$ 300,00	200 h
	Coordenador Pedagógico I	Equivalente ao salário base do PEB I REF. I*	R\$ 400,00	200 h
	Coordenador Pedagógico II	Equivalente ao salário base do PEB I REF. I*	R\$ 400,00	200 h
	Coordenador Pedagógico III	Equivalente ao salário base do PEB I REF. I*	R\$ 350,00	200 h
	Coordenador Pedagógico IV	Equivalente ao salário base do PEB I REF. I*	R\$ 300,00	200 h
	Coordenador Pedagógico V	Equivalente ao salário base do PEB I REF. I*	R\$ 200,00	200 h
	Coordenador de Gestão (UAB)	Equivalente ao salário base do PEB I REF. I*	R\$ 150,00	200 h
	Coordenador Pedagógico DA SME	Equivalente ao salário base do PEB I REF. I*	R\$ 700,00	200 h

* O salário base dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata esta tabela obedecerá a referência salarial de cada servidor, conforme preceitua o PCC/MAG – Lei Municipal nº 682/2007, de 03/10/2007.

CATEGORIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

NÍVEL DA UNIDADE ESCOLAR	TAMANHO DA UNIDADE ESCOLAR
I	Acima de 601 alunos
II	De 401 a 600 alunos
III	De 201 a 400 alunos
IV	De 101 a 200 alunos
V	Com 100 alunos ou menos



COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS GESTORES

NIVEL DA UNIDADE ESCOLAR	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	COORDENADOR PEDAGOGICO	COORDENADOR DE GESTAO
I	1	8	1
II	1	3	-
III	1	2	-
IV	1	1	-
V	1	1	-

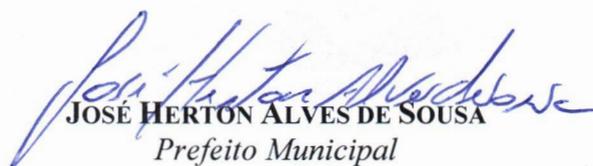
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

AREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE
LINGUAGENS E CÓDIGOS	2
MATEMÁTICA	1
CIENCIAS DA NATUREZA	1
CIÊNCIAS HUMANAS	1
EDUCAÇÃO INFANTIL	1
AEE	1
SÉRIES INICIAIS	3

COORDENAÇÃO DO PÓLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB

AREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO	3

Paço da Prefeitura Municipal De Meruoca, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2022.


JOSE HERTON ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal